

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1126/91

de 30 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, estabeleceu o novo estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática.

Dispõe o artigo 26.º do referido diploma legal que a adaptação ao regime nele estabelecido, dos quadros de pessoal dos serviços e organismos abrangidos, é feita através de portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo respectivo.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao

abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 133/88, de 29 de Fevereiro, e aumentado pela Portaria n.º 581/90, de 24 de Julho, seja alterado em conformidade com o mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 11 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José António da Ponte Zeferino*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

ANEXO

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Técnico superior de informática	Assessor informático principal	1
		Assessor informático	
		Técnico superior de informática principal	
		Técnico superior de informática de 1.ª classe	1
		Técnico superior de informática de 2.ª classe	
		Estagiário	
	Programador	Programador especialista	1
		Programador principal	
		Programador	
	Operador de registo de dados...	Estagiário	
		Programador-adjunto de 1.ª classe	(a) 1
		Programador-adjunto de 2.ª classe	
		Estagiário	
	Operador de registo de dados principal		(b) 1
	Operador de registo de dados		
	Estagiário		

(a) Lugar a preencher quando vagar um lugar de operador de registo de dados.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1127/91

de 30 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 292/91, de 13 de Agosto, que regula o exercício da actividade de operador de rede de distribuição de televisão por cabo, para uso público, no território nacional, prevê, no seu artigo 3.º, n.º 2, a fixação por portaria das normas técnicas a que devem obedecer a instalação e o funcionamento da rede de distribuição por cabo.

Pretende-se com tal regulamentação estabelecer e aprovar um quadro de procedimentos relativos ao fun-

cionamento, segurança e condições técnicas dos equipamentos e materiais da rede de distribuição.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 292/91, de 13 de Agosto, o seguinte:

1.º A presente portaria tem por objecto a fixação das normas técnicas a que devem obedecer a instalação e o funcionamento da rede de distribuição por cabo tal como definida no Decreto-Lei n.º 292/91, de 13 de Agosto.

2.º Para efeitos da aplicação da presente portaria entende-se por:

- a) «Repartidor» — dispositivo que permite que a energia entregue na sua entrada seja repartida, igualmente ou não, pelas suas duas ou mais saídas;

- b) «Separador» — dispositivo no qual a energia de entrada respeitante a uma dada faixa de frequências é repartida em duas ou mais saídas, cobrindo cada uma destas uma parte da faixa de frequências;
- c) «Repetidor» — dispositivo destinado a compensar a atenuação a montante;
- d) «Igualizador» — dispositivo concebido para funcionar numa determinada faixa de frequências de modo a compensar a distorção linear amplitude/frequência ou a distorção linear de fase/frequência introduzida pelas linhas ou pelos equipamentos;
- e) «Acoplador» — dispositivo no qual os sinais chegados a duas ou mais entradas estão presentes numa só saída;
- f) «Conversor de frequência» — dispositivo que transforma a frequência das portadoras de um ou mais sinais de televisão antes de os mesmos sinais serem entregues à linha de distribuição;
- g) «Cabo co-axial» — meio físico de suporte à transmissão fazendo parte de uma rede de distribuição de sinais de televisão e constituído por um condutor isolado envolvido por uma blindagem.

3.º As características técnicas da rede de distribuição por cabo devem ser conforme a secção 8 da norma portuguesa NP-2900 (1985), publicada pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ), permitindo a utilização das técnicas definidas nas normas D2 MAC «Multiplexed

analogue component» ou PAL «Phase alternation line».

4.º As características de segurança de rede de distribuição por cabo devem ser conforme a secção 9 da norma portuguesa NP-2900 (1985), publicada pelo IPQ.

5.º Estão sujeitos a prévia homologação pelo Instituto das Comunicações de Portugal (ICP) os seguintes equipamentos e materiais:

Repartidores;
Separadores;
Repetidores;
Igualizadores;
Acopladores;
Conversores de frequência;
Cabos co-axiais.

6.º As especificações técnicas e os ensaios a efectuar para as homologações dos equipamentos e materiais referidos no número anterior serão estabelecidos pelo ICP.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 4 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 149/91

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações ao orçamento de 1991, autorizadas nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICACAO	R U B R I C A S	EM CONTOS		REFERENCIA
		REFORCOS OU INSCRICOES	ANULACOES	
ORGANICA	ECONOMICA			A
FUNC.				AUTORIZAC.
CP+DI+SD	CODIGO "A"			MINIS- TERIAL
02	SERVICOS CENTRAIS DE INSPECÇÃO E INVESTIGAÇÃO			
02	COMISSÃO SECTORIAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES			
01	SERVICOS PROPRIOS			
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
01.01.00	REMUNERAÇOES CERTAS E PERMANENTES			
01.01.00.01	PESSOAL DOS QUADROS		150	-
01.01.00.07	GRATIFICACOES		420	-
01.01.00.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		270	-
01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
01.02.00.04	AJUDAS DE CUSTO			440
01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
01.03.02	ABONO DE FAMILIA	7		
02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES			28
02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
02.03.06	COMUNICACOES	21		
02.03.10	OUTROS SERVICOS			400